Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município e, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município.

Art. 2º Os subsídios, vencimentos e salários dos detentores de mandato eletivo e dos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração municipal direta serão reajustados linearmente no percentual de 6,30% (seis por cento) a partir de 1º de maio de 2011, descontadas as antecipações concedidas a título de complementação do salário mínimo.

Parágrafo único - Institui o piso municipal de educação para os servidores do quadro do magistério público municipal criado pela Lei 3.198, de 09 de maio de 1989, e alterações posteriores, no valor de R$ 1.009,85 (mil e nove reais e oitenta e cinco centavos) para os cargos de 40 (quarenta) horas semanais, de R$ 757,31 (setecentos e cinqüenta e sete reais e trinta e um centavos) para os cargos de 30 horas semanais e de R$ 504,93 (quinhentos e quatro reais e noventa e ter centavos) para os cargos de 20 horas semanais, sobre o qual incidirão as vantagens legais do Magistério.

Art. 3º Até a promulgação de Lei que disponha sobre a instituição de novo plano de carreira, cargos e salários do Município, será mensalmente paga, a título de complementação salarial ou de vencimentos, nominalmente identificada, a diferença a menor que se verificar entre o salário ou vencimento básico do servidor e o valor de R$ 478,35 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), sendo este o piso para incidência de todas as vantagens funcionais, a partir de 1º de maio de 2011.

Art. 4º Fica outorgado, a partir de 1º de maio de 2011, aos ocupantes de cargos e empregos públicos no âmbito da administração direta do Município, exceto aos detentores de mandato eletivo, a título de Vale Alimentação, a quantia de R$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, a ser concedido de acordo com as prescrições e incidências de Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2011, tornando sem efeito as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de maio de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado

Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Vereadores.

Encaminhamos ao Poder Legislativo, dentro do prazo fixado em Lei, Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município.

O Executivo Municipal após várias simulações e estudos realizados pela Secretaria de Gestão Financeira, diante da projeção de queda de receita proveniente das transferências de ICMS e do Fundo da Participação dos Municípios, sendo que tais recursos representam 75% do total da receita pública municipal, tais dados são fornecidos pela Secretaria Estadual da Fazenda(SEFAZ), totalizando uma redução de receita na ordem de R$8.000.000,00(oito milhões de reais) números que não contabilizaram a inflação do período.

Diante deste quadro o Executivo, mesmo com enorme dificuldade, apresenta a proposta de reajuste no percentual de 6,30% que contempla o índice inflacionário do período.

Importante o registro que, após o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da constitucionalidade da lei que fixou o piso do magistério, muito embora ainda não publicado o acórdão, trouxe uma nova realidade aos municípios e estados, em razão disto concluiu-se que o Executivo Municipal deverá caminhar em direção a aplicação efetiva da lei, com o pagamento do piso do magistério, sem no entanto promover um calendário para a implementação, eis que neste momento tendo em vista as projeções acima referidas de queda nas receitas fomos além do limite razoável. Mesmo assim o Poder Público Municipal deu o primeiro passo nesse rumo.

Salientamos que não podemos assumir um encargo de forma irresponsável e leviana sem que tenhamos certeza do cumprimento do compromisso, eis que o trabalho árduo de controle da despesa é que garante o passado e o proposto para o futuro. Esclarecemos ainda com a aplicação do índice o Executivo assegura ao Magistério Público Municipal o piso salarial no valor de R$1.009,85(um mil e nove reais com oitenta e cinco centavos),para uma carga horário de 40 horas, o que já representa um significativo avanço para o magistério.

Além do reajuste nos vencimentos é concedido também um reajuste de 10% no valor do vale alimentação.Lembrando que foi o atual governo quem instituiu tal benefício demanda por demais antiga do funcionalismo. Registramos que desde a instituição do vale alimentação tivemos um reajuste acumulado de 120% no valor do mesmo.

Ao finalizar destacamos que não podemos mais penalizar a população que é ao final e ao cabo quem paga os vencimentos do funcionalismo e são o público alvo das ações e serviços prestados, e que vem sofrendo com as constantes paralisações promovidas, devendo a administração apurar e tomar as devidas providencias cabíveis a fim de que tais atos prejudicar os cidadãos pelotenses.

Anexamos a presente justificativa gráficos demonstrativos referentes a evolução salarial do período de 2001 a 2010, a evolução da folha de pagamento 2002 a 2010, bem como a proposta encaminhada aos representantes dos servidores públicos municipais em data de dezoito de maio de dois mil e onze.